



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 33/2025

Câmara Municipal de Querência - MT
PROTOCOLO GERAL 662/2025
Data: 04/07/2025 - Horário: 09:49
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei do Legislativo nº 14 de 2025 Dispõe sobre a divulgação periódica da demanda atendida e da lista de espera por vagas nas creches da rede pública municipal.

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo (PLL) Nº 14/2025, de autoria da Vereadora Beatriz Steffen (PSDB) e datado de 10 de junho de 2025. O objetivo principal do PLL 14/2025 é estabelecer normas para a divulgação periódica da demanda atendida e da lista de espera por vagas nas creches e pré-escolas da rede pública municipal de Querência/MT.

O projeto visa aprimorar a transparência na alocação de vagas na educação infantil, garantindo o direito de acesso à informação às famílias e à sociedade. Ele estabelece critérios de prioridade para o preenchimento das vagas, na seguinte ordem: 1) Crianças com deficiência; 2) Crianças em situação de vulnerabilidade ou risco social; 3) Filhos(as) de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (mediante medida protetiva); e 4) Crianças cujos responsáveis legais sejam mães, pais ou responsáveis solo que comprovadamente exerçam atividade remunerada. Critérios de desempate e alocação das demais vagas serão definidos em regulamento, respeitando a ordem cronológica de inscrição.

Para resguardar a privacidade, a posição na lista de espera será identificada por um código anonimizado, composto pelas iniciais do nome da criança, os três últimos dígitos do CPF do responsável legal e o mês e ano de inscrição. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar, anualmente, um relatório de gestão da educação infantil, que subsidiará a elaboração ou revisão do Plano Municipal de Expansão de Vagas na Educação Infantil a cada dois anos. A fiscalização da lei caberá à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Educação. O descumprimento das obrigações sujeitará os agentes públicos responsáveis às sanções administrativas, sendo a omissão reiterada na publicação considerada infração grave.

A justificativa do projeto destaca sua consonância com a Constituição Federal (Art. 37 e Art. 205), a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Afirma-se que a medida não implica aumento de



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

2

despesa pública, utilizando ferramentas já disponíveis, e que garante o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

II – ANÁLISE

Em análise juntamente com o parecer N. 42/2025 da Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Assim, eu Keila Marques, Vereadora e relatora dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 14/2025** de autoria do Poder Legislativo de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 14/2025**, de autoria do Poder Legislativo, que **“Dispõe sobre a divulgação periódica da demanda atendida e da lista de espera por vagas nas creches da rede pública municipal.”** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora, votam da seguinte maneira:

Beatriz Steffen: **Aprova**

Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**

Diante da votação dos vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 14/2025, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2025.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Beatriz A. Steffen

Beatriz Steffen
Presidente da CCJR

Keila Marques

Keila Marques
Relatora da CCJR

Mestre Dragão

Mestre Dragão
Membro da CCJR